

Justiça Federal

Digital

► Cerca de 300 candidatos fazem prova para estágio na JFES



397

▶ Cerca de 300 candidatos a estágio fazem prova na Justiça Federal



Juiz federal Francisco de Assis Basílio de Moraes, gestor das turmas recursais do Espírito Santo

A Justiça Federal, por meio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (Se-dpe/NGP), recebeu na tarde de 23/8, em sua sede em Vitória, cerca de 300 estudantes para a prova escrita do processo seletivo para estágio nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da capital.

A seleção de estagiários é feita em duas etapas: uma prova escrita (sem consulta à legislação) e uma entrevista, sendo a primeira de caráter eliminatório e a segunda, classificatória. A prova escrita contém 10 questões objetivas e duas discursivas, distribuídas entre as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Previdenciário e legislação específica aplicável aos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.

O resultado parcial do processo seletivo está previsto para o dia 28/08/2017 e o resultado final - após eventuais recursos -, para o dia 01/09/2017. A Banca Examinadora é formada pelos juízes federais Francisco Assis Basílio de Moraes (gestor das turmas recursais) e Leonardo Marques Lessa (vice-gestor), além do servidor Wilmar Carregozi Miranda (coordenador das turmas).

A jornada de estágio na Justiça Federal é de 20 horas semanais, no horário entre 12 e 19 horas, observado o turno escolar do estagiário. Durante sua jornada, o estudante tem a oportunidade de atuar junto a um juiz federal, participar de audiências e sessões, ter proximidade com as partes, contato com o processo eletrônico e adquirir prática nas mais diversas matérias.

Atualmente, o estagiário tem direito a uma bolsa mensal no valor de R\$ 798,60 e auxílio-transporte no valor atual de R\$ 138,60.



▶ JFES leiloa imóveis, veículos e outros bens na terça-feira, 29

A Justiça Federal do Espírito Santo realiza na próxima terça-feira, 29, a partir das 13h, em sua sede em Vitória, leilão com possibilidade de lances online de qualquer lugar do país, pelo site www.hdleiloes.com.br. O leilão conta com mais de 80 lotes, entre imóveis localizados nas cidades de Vitória, Vila Velha, Santa Teresa, São Mateus e Guarapari, além de diversos veículos, combustível e outros bens.

Entre os imóveis, destacam-se instalações para faculdade com 2.341m² de terreno com salas, auditórios, cantina, biblioteca, quiosque, laboratórios, guarita com 7.660m², localizada em São Mateus. Avaliado em quase R\$ 19 milhões, o bem poderá ser arrematado por pouco mais de R\$ 9 milhões. O imóvel vai a leilão devido a dívidas fiscais com a União e outros credores. Em caso de venda, o valor recebido terá a finalidade de quitar parcial ou totalmente essas dívidas.

Para participação e oferta de lances eletrônicos, os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.hdleiloes.com.br em até 24 horas antes do leilão.

Participam do certame varas federais de Vitória, São Mateus e Linhares. As listagens dos bens se encontram na página da Justiça Federal na internet (www.jfes.jus.br), em Transparência Pública, "Leilões". Mais informações pelo site www.hdleiloes.com.br ou então pelo 0800-707-9272.



Quem preferir participar do leilão de forma presencial deve se dirigir à sede da Justiça Federal, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Vitória/ES)



▶ Juízes e servidores da JFES conhecem sistema e-Proc no TRF4



Magistrados e servidores do Rio de Janeiro e Espírito Santo presenciaram o funcionamento do sistema implantado nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

Um grupo de magistrados e servidores da Justiça Federal da 2ª Região, que engloba os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, visitou nos dias 17 e 18 de agosto o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para conhecer o andamento do sistema informatizado para tramitação dos processos na Justiça Federal da 4ª Região, o chamado sistema e-Proc.

Da SJES participaram da visita o substituto eventual na Direção do Foro e titular do 3º Juizado Especial Federal, juiz federal Rogerio Moreira Alves, a titular da 5ª Vara Federal Cível, juíza federal Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, os diretores de secretaria Cristiane Salomão e Daniel Lehenbauer (5ª Cível e 3ª Exec. Fiscal, respectivamente), além da diretora da secretaria geral administrativa, Neidy Aparecida Torrezani.

No dia 15, a delegação visitou o TRF3, em São Paulo. **Fonte: Acoi/TRF2, com inclusões do NCS/SJES**

▶ Juiz federal Osair Victor é designado diretor-adjunto do CCJF

O presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador federal André Fontes, por meio de Portaria divulgada hoje no Diário Eletrônico, designou o juiz federal Osair Victor de Oliveira Junior como diretor-adjunto do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), na qualidade de representante da Justiça Federal da 1ª Instância da 2ª Região, no biênio 2017/2019, sem prejuízo de sua jurisdição.



Titular da 1ª Vara Federal mista de Duque de Caxias/RJ, o juiz federal Osair Victor já atuou na Seção Judiciária do Espírito Santo na então 1ª Vara Federal (abril a maio de 2001), na Vara Federal Única de Cachoeiro de Itapemirim (junho de 2001 a julho de 2002) e na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (abril de 2009 a janeiro de 2012).

O magistrado também atua como Juiz de Cooperação na SJRJ, é membro da Comissão de Segurança da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, membro do Comitê Estadual para monitoramento e resolução de conflitos fundiários rurais e urbanos, membro da Comissão Consultiva de Assessoramento e Estratégia da Presidência, além de representar a Presidência do Tribunal junto ao Comitê de Gestão Estratégica Regional - CGER.

▶ Magistrados da 2ª Região realizam encontro em Pedra Azul/ES

Na noite da última sexta-feira, 18 de agosto, magistrados da Justiça Federal da 2ª Região se reuniram em Pedra Azul, distrito de Domingos Martins, no Espírito Santo, para a cerimônia de abertura do II Encontro Regional de Juízes Federais da Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (Ajuferjes).

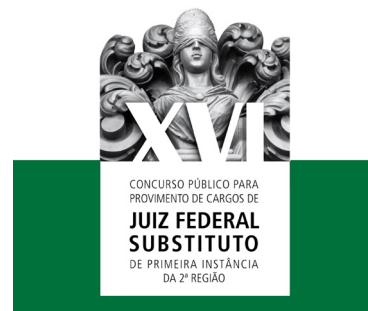
Para comporem a mesa da solenidade, o presidente da Ajuferjes, juiz federal Fabrício Fernandes de Castro, convidou os desembargadores federais André Fontes (Presidente do TRF2) e Aluisio Mendes (coordenador dos juizados especiais federais – Cojef), as diretoras dos foros do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, juízas federais Helena Elias Pinto e Cristiane Conde Chmatalik, o juiz federal Alceu Maurício Júnior, além do superintendente nacional do atendimento jurídico da Caixa Econômica Federal (CEF), Leonardo Faustino Lima.



NOTÍCIAS DO TRF DA 2ª REGIÃO

▶ VI Concurso para Juiz Federal da 2ª Região: Edital de resultado final da prova discursiva após a análise dos recursos

O presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XVI Concurso Público para provimento de cargos de juiz federal substituto da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro, divulgou esta semana a relação final dos candidatos aprovados na prova discursiva, após a análise dos recursos, realizada em 26 de maio deste ano, conforme sessão pública de identificação das provas e divulgação das notas da prova discursiva, ocorrida no dia 10 de julho de 2017 às 14 horas no Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 47, caput, da Resolução Nº TRF2-RSP-2016/00032, de 11 de novembro de 2016). Leia o Edital Nº TRF2-EDT-2017/00027, com o resultado, no www.jfes.jus.br ou no www.trf2.jus.br. **Fonte: TRF2**



▶ TRF2 condena Unimed-Rio e CAARJ a reembolsarem gastos de seguradora em "home care"

A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos da Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro (Unimed-Rio) e da Caixa de Assistência aos Advogados do

Estado do Rio de Janeiro (CAARJ), que tentaram reverter a sentença que as condenou a reembolsar N.F.F. pelas despesas com medicamentos, no valor de R\$ 5.359,76, e ao pagamento de multa de R\$ 5 mil, por danos morais.

No processo, N.F.F. conta que assinou contrato de seguro saúde com a CAARJ, o qual previa o reembolso pelos medicamentos prescritos mediante a apresentação dos recibos fiscais (Cláusula 8ª, parágrafo 7º, alínea "b"). Acontece que, após celebração de convênio entre a CAARJ e a Unimed-Rio, esta passou a se recusar a efetuar esses reembolsos à autora, que precisou ser internada em regime domiciliar em 2007, com seqüela encefálica, traqueostomizada e sujeita à dieta por gastrotomia.

A Unimed alega, em sua defesa, sua ilegitimidade passiva, ou seja, que não deveria ser ré nesse processo, porque não haveria "obrigação legal ou contratual para o reembolso pretendido". Já a CAARJ, em suas razões recursais, sustenta que a sentença seria extra petita, estabelecendo uma obrigação diversa da que constava no pedido da autora, que dirigiu o pedido de indenização à Unimed-Rio, e não, à CAARJ, a quem solicitava apenas a apresentação de cópia do contrato firmado entre as partes.

Mas, o fato é que, para a juíza federal Carmen Silvia Lima de Arruda, convocada para atuar na relatoria do processo no TRF2, a autora mantinha relação de consumo com ambas. "Não houve incorporação, mas sim convênio entre a Unimed-Rio e a CAARJ, firmado em março de 2008, a fim de ampliar atendimento do plano de saúde da primeira, o que caracteriza evidente continuidade dos serviços prestados", pontuou.



Diante dos fatos, a magistrada entendeu que se trata de relação consumerista balizada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). “Existe responsabilidade solidária no caso, uma vez que figuram a CAARJ e a Unimed-Rio como fornecedoras de serviço, estando a demandante na condição de consumidora”, concluiu Carmen Arruda.

Quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais, a relatora ressaltou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde. “Tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada”, pontuou.

Com relação ao valor da reparação, a magistrada explicou que, embora não haja critérios objetivos para fixar os valores, é possível estipular parâmetros, para que seja fixado de modo proporcional, considerando a extensão do dano, a situação econômica das partes, e a função pedagógica e de reprovabilidade da conduta do agente.

“Nesse sentido, somente é possível a alteração do quantum estabelecido quando se mostrar excessivo ou irrisório. O valor da condenação fixada pelo Juízo a quo em face da Unimed-Rio e da CAARJ foi de R\$ 5.359,76, relativo aos danos materiais, e R\$ 5.000,00, a título de danos morais. Essa quantia deve ser mantida, porquanto é capaz de cumprir a função pedagógica da reparação e encontra-se em conformidade com situações equânimes submetidas a julgamento”, finalizou Carmen Arruda. Processo 0005174-98.2012.4.02.5101. **Fonte: TRF2**

► Presidente do TRF2 reúne-se com presidente da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil



O presidente do TRF2, desembargador federal André Fontes, recebeu no seu gabinete, na quinta-feira, 24/8, o presidente da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, da OAB, o advogado Humberto Adami. A visita foi prestigiada também pela advogada Suzimar Clementino, que integra a comissão estadual da seccional fluminense da OAB, sobre o mesmo tema.

Na ocasião, Humberto Adami apresentou ao desembargador um relato das atividades culturais e acadêmicas desenvolvidas pelas duas Comissões e convidou André Fontes para tomar parte em eventos que estão sendo produzidos, ainda no segundo semestre deste ano.

O mais próximo desses eventos está agendado para acontecer em setembro, na sede da OAB no Rio de Janeiro. O presidente do TRF2 deverá palestrar sobre o manejo do meio ambiente pelas comunidades quilombolas e indígenas, com a finalidade de alimentação e produção de medicamentos, em um congresso que discutirá “A Gastronomia e a Reparação da Escravidão”.

André Fontes é autor de um trabalho acadêmico, promovido pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sobre a transferência inversa de tecnologia. O estudo do professor e desembargador abordou as pesquisas realizadas por laboratórios europeus, feitas com plantas brasileiras, a partir do conhecimento dos povos tradicionais. Várias dessas pesquisas acabaram resultando na produção de fármacos depois comercializados globalmente: “É motivo de grande satisfação a lembrança do dr. Humberto Adami, que, dentre outras qualificações, figura ao lado das grandes personalidades do movimento de reconhecimento do direito à reparação e à indenização da comunidade negra, pela escravização, em razão da sua combativa atuação no Instituto de Advocacia Racial e Ambiental, o IARA”, afirmou André Fontes, durante a visita. **Fonte: TRF2**

NOTÍCIAS DO CNJ

▶ 12ª Semana Nacional da Conciliação ocorrerá em novembro

A próxima edição da Semana Nacional da Conciliação já tem data para ocorrer. A mobilização nos tribunais brasileiros para solucionar conflitos de forma pacífica e rápida será realizada entre os dias 27 de novembro e 1º de dezembro. A data foi decidida na última sexta-feira (18/8), pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia.



Esta será a 12ª edição da iniciativa, promovida anualmente pelo CNJ em parceria com os órgãos do Judiciário.

A Semana Nacional de Conciliação tem como objetivo encerrar milhares de processos judiciais por meio da conciliação e permitir que a sociedade consiga solucionar o maior número de conflitos possível de maneira pacífica, segura e célere. Dado mais recente do CNJ apontam existir mais de 74 milhões de processos judiciais em tramitação no Judiciário brasileiro.

“A paz só se consegue com justiça e é nosso dever oferecer a prestação jurisdicional devida, correta e célere. A conciliação é o caminho para uma Justiça mais dinâmica. Ela é uma modalidade em que as próprias partes, ativamente, chegam a um acordo, evitando que elas tenham ânsia de vingança e fortalecendo a confiança no Judiciário”, afirmou a ministra Cármen Lúcia, no ano passado, durante a abertura da Semana Nacional da Conciliação, em Belo Horizonte.

Durante a preparação da Semana Nacional da Conciliação, os tribunais escolhem os processos judiciais que podem ser apresentados em audiência de conciliação e comunicam formalmente as partes envolvidas no conflito. Se um cidadão quiser resolver seu caso via conciliação durante o mutirão, deve procurar, com antecedência, o tribunal em que o caso estiver tramitando.

A conciliação pode ser utilizada em quase todos os casos: pensão alimentícia, divórcio, desapropriação, inventário, partilha, guarda de menores, acidentes de trânsito, dívidas em bancos e financeiras e problemas de condomínio, entre vários outros. Exceção para casos que envolvam crimes contra a vida (homicídios, por exemplo) e situações previstas na Lei Maria da Penha

Política nacional

A conciliação é orientada pela Resolução CNJ n. 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Os princípios orientadores da Política do CNJ incluem informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. A solução de conflitos pela via da conciliação dispensa a atuação imediata de advogados e do juiz, que apenas valida formalmente os acordos negociados entre as partes.

O procedimento também foi incorporado ao Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março do ano passado, como etapa processual obrigatória.

A Semana Nacional realizada no ano passado ocorreu em 51 tribunais de três ramos da Justiça – Estadual, Federal e do Trabalho. Ao todo, foram atendidas cerca de 590 mil pessoas, ao longo dos cinco dias. Participaram da mobilização cerca de 3 mil magistrados, 7 mil colaboradores e 5 mil conciliadores. Durante a semana, foram realizadas cerca de 274 mil audiências, com mais de 130 mil acordos homologados. Desde 2006, quando o evento foi realizado pela primeira vez, já foram realizadas mais de 2 milhões de audiências, alcançando cerca de R\$ 10 bilhões em valores homologados. **Fonte: Agência CNJ de Notícias**

NOTÍCIAS DO CJF

► Conselho libera R\$ 777 milhões em RPVs autuadas em julho



Os valores beneficiarão mais de 95 mil pessoas, em 87.814 processos

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos Tribunais Regionais Federais (TRFs) os limites financeiros de R\$ 777.034.919,95 relativos às Requisições de Pequeno Valor (RPVs) autuadas em julho de 2017, para um total de 87.814 processos, com 95.184 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$ 633.753.307,12 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios – que somam 55.504 processos, com 59.297 pessoas beneficiadas.

O CJF esclarece que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros liberados. Já a informação sobre o dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque deve ser buscada na consulta processual do portal do Tribunal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO e AP)

Geral: R\$ 278.089.449,73

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 229.574.073,52 (14.262 processos, com 15.702 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R\$ 68.792.145,15

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 44.865.964,38 (2.740 processos, com 2.740 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R\$ 149.950.105,01

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 131.811.418,99 (9.343 processos, com 9.343 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R\$ 189.788.964,71

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 164.103.986,53 (20.450 processos, com 20.452 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 90.414.255,35

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 63.397.863,70 (8.709 processos, com 11.060 pessoas beneficiadas)

Fonte: CJF

NOTÍCIAS DA TNU

▶ TNU realiza sessão ordinária no próximo dia 30 de agosto, na sede do TRF4 (RS)

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) realiza sua próxima sessão ordinária no dia 30 de agosto, a partir das 13h30, na sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Na ocasião, a TNU vai apreciar 1.079 processos, sendo 32 pedidos de vista.

Do quantitativo total, 464 processos estão no Sistema Processual Eletrônico, o eproc. Esta será a primeira reunião do Colegiado com a utilização da nova ferramenta. Em uso desde 17 de julho deste ano na TNU, o eproc substituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme o Provimento 2, de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

As reuniões prévias que antecedem a sessão serão realizadas nos dias 28 e 29 de agosto, a partir das 9h, também no TRF4.



COMPOSIÇÃO PARA A SESSÃO

Presidente da Turma: Ministro Mauro Campbell Marques

Subprocurador Geral da República: Antônio Carlos Pessoa Lins

MEMBROS EFETIVOS

Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler / Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Juiz Federal Gerson Luiz Rocha / Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza / Turma Recursal da Seção Judiciária do Amazonas

Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara / Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juiz Federal Fernando Moreira Gonçalves / Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal Fábio Cesar dos Santos Oliveira / Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Juíza Federal Luísa Hickel Gamba / Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal Ronaldo José da Silva / Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul

Juíza Federal Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende / Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

MEMBROS SUPLENTE

Juiz Federal Wilson José Witzel / Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal José Francisco Andreotti Spizzirri / Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juiz Federal Luis Eduardo Bianchi Cerqueira / Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

NOTÍCIAS DO STJ

▶ Quarta Turma equipara regime sucessório entre cônjuges e companheiros

Por unanimidade de votos, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a simetria entre os regimes sucessórios da união estável e do casamento. O colegiado aplicou ao caso o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade da diferenciação entre os dois regimes.

O caso envolveu uma ação de anulação de adoção movida por irmãos e sobrinho de um adotante, já falecido, sob o fundamento de que o procedimento não atendeu às exigências legais. A sentença declarou a ilegitimidade ativa dos autores, uma vez que, na ordem sucessória, a companheira seria a parte legítima para propor a demanda.

Artigo inconstitucional

O Tribunal de Justiça, no entanto, reformou a decisão. O acórdão invocou a aplicação do artigo 1.790, III, do Código Civil de 2002, que estabelece que a companheira ou o companheiro participam da sucessão em concorrência com outros parentes sucessíveis, ascendentes e colaterais até o quarto grau.

No STJ, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que, após a decisão do STF, sob o rito da repercussão geral, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1.790, não há mais espaço no ordenamento jurídico brasileiro para a diferenciação entre os dois regimes sucessórios.

Novo tratamento

“O companheiro passa a ocupar, na ordem de sucessão legítima, idêntica posição do cônjuge. Quer isso dizer que, a partir de agora, concorrerá com os descendentes, a depender do regime de bens adotado para a união; concorrerá com os ascendentes, independentemente do regime; e, na falta de descendentes e ascendentes, receberá a herança sozinho, excluindo os colaterais até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos, tios-avôs e sobrinhos-netos), antes com ele concorrentes”, explicou o ministro.

O colegiado reformou o acórdão para declarar a ilegitimidade ativa dos autores da ação, por ser a companheira a parte interessada na defesa da herança.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. **Fonte: STJ**

▶ Primeira seção decidirá se valores recebidos por causa de erro da Previdência devem ser devolvidos

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que seja suspensa em todo o território nacional a tramitação de processos individuais ou coletivos que discutem a devolução de valores recebidos por beneficiários do INSS – mesmo que tenham sido recebidos de boa-fé – por força de erro da Previdência Social.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação do Recurso Especial 1.381.734 para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil). O relator do processo é o ministro Benedito Gonçalves.

O tema está cadastrado sob o número 979 no sistema de recursos repetitivos, com a seguinte redação: “Devolução ou não de

valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da administração da Previdência Social.”

A suspensão do trâmite dos processos não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do RISTJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Este texto está relacionado ao processo: REsp 1381734. **Fonte: STJ**



NOTÍCIAS DO STF

▶ Secretário-geral da Suprema Corte dos EUA apresenta palestra no STF



O Supremo Tribunal Federal recebeu na terça-feira, 22, o secretário-geral da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, Scott Harris, em palestra que teve como tema “Sistema Judicial – Discussão de Casos Recentes”. Ele ocupa o cargo desde 2013, mas atua na Suprema Corte desde 2002, como conselheiro jurídico.

A mesa da palestra foi presidida pelo ministro Edson Fachin, e, além do palestrante, foi composta pelo embaixador dos EUA no Brasil, Peter Mc Kinley, pelo vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, pelo ministro de Estado da Justiça, Torquato Jardim, pela advogada-geral da União, Grace Mendonça, e pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo. Ao apresentá-lo à plateia, o embaixador Peter McKinley disse que Harris traz uma combinação única: é um

grande conhecedor tanto dos processos quanto do sistema de justiça.

O secretário geral estadunidense dedicou a primeira parte da palestra a explicar aspectos práticos da Suprema Corte – critérios de nomeação de seus integrantes, dinâmica de julgamentos, etc. São nove ministros, indicados pelo presidente da República e confirmados pelo Senado. Da composição atual, oito ministros vieram da magistratura e um foi reitor de uma faculdade de Direito.

Embora a Constituição norte-americana não disponha sobre qualificação ou número de membros, Harris afirma que as indicações ocorrem sempre sob forte escrutínio da opinião pública, e que a elevada qualificação jurídica é indispensável. Como os cargos são vitalícios e não há aposentadoria compulsória, os ministros podem atuar durante décadas, o que aumenta a responsabilidade pelas escolhas. “Os indicados vão ficar lá por 20 ou 30 anos, e não há como prever as questões que chegarão à corte com tanta antecedência”, observou, citando como exemplo o caso recente sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo. “Quando a maioria dos membros atuais foi indicada, esse tema nem estava no radar ainda”, disse.

Poder discricionário

Um dos aspectos nos quais a Suprema Corte dos EUA difere significativamente do STF é seu poder discricionário, ou seja, a faculdade de escolher os casos que vai examinar. Como a corte não julga recursos, as questões chegam a ela por meio dos chamados certiorari, petições para que se examine determinada decisão de alguma instância inferior.

Esses pedidos serão examinados pelos ministros numa espécie de mutirão, em determinada época do ano. Segundo Harris, cerca de 150 petições são apresentadas semanalmente, e apenas 1% delas será acolhido. A negativa de apreciação não precisa ser fundamentada e não tem valor como precedente, pois não reflete nenhum juízo de valor sobre a decisão da corte inferior.

Quando o caso é admitido, há uma nova rodada de apreciação, e a fase de mérito leva de três a quatro meses, com a arguição das partes. Aqui também surge uma diferença em relação à dinâmica do STF: os ministros participam ativamente dessas arguições, apresentando perguntas que ressaltam determinadas perspectivas. “Eles de certa forma conversam entre si por meio das perguntas que fazem aos advogados”, diz Harris.

Pauta

A pauta de julgamentos do ano passado, segundo Harris, não teve casos de grande repercussão social. A deste ano, porém, traz alguns temas controversos e que devem suscitar muita discussão.

Em outubro, a Suprema Corte deve ouvir as partes para deliberar sobre o decreto do presidente dos EUA, Donald Trump, que proíbe a entrada no país de cidadãos de origem muçulmana e refugiados. Também foi admitido o caso Gill x Whitford, que trata da redivisão de distritos eleitorais no estado de Wisconsin, supostamente favorecendo o Partido Republicano, que venceu a primeira eleição após a mudança.

Outro caso de repercussão é o da Masterpiece Cakeshop, confeitaria do Colorado que se recusou a confeccionar o bolo de casamento encomendado por um casal homoafetivo, alegando motivos religiosos. O processo envolve a discussão sobre o direito à livre manifestação e à liberdade religiosa, garantidos pela Primeira Emenda da Constituição dos EUA. **Fonte: STF**

▶ STF declara inconstitucionalidade de dispositivo federal que disciplina uso do amianto crisotila

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente, na sessão de quinta-feira, 24, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3937, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) contra a Lei 12.687/2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto no território estadual.

Os ministros também declararam, incidentalmente*, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País. Assim, com o julgamento da ADI 3937, o Supremo julgou inconstitucional o dispositivo da norma federal que autoriza o uso dessa modalidade de amianto e assentou a validade da norma estadual que proíbe o uso de qualquer tipo.

Em outubro de 2012, quando o julgamento da matéria teve início, o relator da ADI, ministro Marco Aurélio, votou pela procedência da ação, ou seja, considerando inconstitucional a lei paulista por inadequação com o artigo 2º da Lei 9.055/1995, dispositivo que ele entende ser constitucional. Naquela ocasião, o ministro Ayres Britto (aposentado) se pronunciou de forma contrária, votando pela improcedência da ADI. Em 10 de agosto deste ano, o ministro Dias Toffoli também votou pela improcedência, mas também declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da regra federal. Segundo Toffoli, o dispositivo em questão, diante da alteração dos fatos e conhecimento científico sobre o tema, passou por um processo de inconstitucionalização e, no momento atual, não mais se compatibiliza com a Constituição Federal de 1988.

“Hoje, o que se observa é um consenso em torno da natureza altamente cancerígena do mineral e da inviabilidade de seu uso de forma efetivamente segura, sendo esse o entendimento oficial dos órgãos nacionais e internacionais que detêm autoridade no tema da saúde em geral e da saúde do trabalhador”, destacou o ministro na ocasião. Ele ressaltou ainda que, reconhecida a invalidade da norma geral federal, os estados-membros passam a ter competência legislativa plena sobre a matéria, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Constituição Federal, até que sobrevenha eventual nova legislação federal acerca do tema.

Na sessão desta quinta-feira (24), os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Cármen Lúcia (presidente) formaram a maioria ao seguir o voto do ministro Dias Toffoli. Ficaram vencidos o ministro Marco Aurélio (relator) e o ministro Luiz Fux, que julgavam a norma paulista inconstitucional. O ministro Alexandre de Moraes ficou parcialmente vencido, pois votou pela improcedência da ação, porém sem a declaração incidental de inconstitucionalidade da regra federal.

Ao votar, o ministro Alexandre de Moraes entendeu que a competência legislativa dos estados-membros deve ser ampliada, tendo em vista as diversas características locais. “As diferenças entre os estados devem ser preservadas e observadas pelos legisladores locais”, disse, posicionando-se pela constitucionalidade da lei federal, porém entendendo que a lei estadual agiu nos limites da Constituição Federal. (...) **Fonte: STF**

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

